



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**  
**CONTRATO Nº 13/2022**

---

**OBJETO**

---

O presente objeto refere-se a aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

---

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

---

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, instituída através de Portaria N.º 15/2021, de 04 de outubro de 2021, vem em atendimento ao art. 26, caput da Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalizar o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a possível contratação da Empresa: NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o N.º 32.800.351/0001-73, com sede Avenida Lourival Batista, nº 100, Bairro Centro, CEP: 49.680-000, na Cidade Nossa Senhora da Glória / SE, representada neste ato pelo(a) abaixo assinada,

Conforme descrito no Termo de Referencia e Minuta do Contrato em anexo, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz nos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do evento, proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato que pretendemos realizar, tendo em vista que se enquadra nos objetivos desta Câmara Municipal.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios e objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais de acordo com a lei N. 8.666/93, que esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica claro a necessidade para a existência da prestação de serviços com esta Câmara Municipal, nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

A presente contratação justifica-se na necessidade de mobiliar, adequada ao seus trabalhos, e deste modo se fez necessário a aquisição para atender as necessidades.

Atender as necessidades desta Câmara Municipal, considerando que os móveis existentes são insuficientes e/ou inadequados para o desempenho das atividades.

---

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum, assim, para que o preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize. A empresa que pretendemos contratar possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, no mais a empresa apresentou documentação mostrando os preços praticados neste tipo de serviços.

Conforme se pode verificar nos documentos apresentados, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, e seus serviços são executados obedecendo as normas da lei, possuindo requisitos essenciais para sua contratação.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque existe a necessidade de contratação de uma Empresa especializada, para fornecimento conforme objeto discriminado, perfazendo um montante de R\$ 8.100,00 ( oito mil e cem reais ),

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito a execução dos serviços para sua efetiva contratação. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

O Processo de Licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação dispensável poder vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Considerando a pesquisa de preço realizada previamente observou-se que a proposta apresentada pela empresa supra citada, foi a mais baixa em relação às demais, e atende a todas as exigências estabelecidas para os produtos, e, em vista do melhor interesse público será, portanto, contratada para o fornecimento do objeto.

---

**RAZÃO DA ESCOLHA**

---

Em virtude da empresa antes citada ter auferido a melhor proposta de preço, para o produto objeto desejado, ter apresentado todos os documentos de habilitação, havendo a necessidade de contratação dos serviços, seguindo os mesmos padrões dos já existentes, e esta empresa com a qual se pretende contratar já haver realizado outros contratos com diversos órgãos público, fornecendo produtos de qualidade e atendendo aos prazos e demais exigências contratuais, representando assim maior segurança para os interesses desta Câmara Municipal, justifica-se a realização da presente contratação conforme objeto supra citado.

A escolha da Empresa não foi contingencial, pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações, consoante o já exaustivamente demonstrado nesta justificativa. E não somente por isso; capacitados para o serviço pretendido que é de interesse público, desta forma, indiscutivelmente a mais indicada.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra-se respaldo e preceituado no estatuto das licitações, que é a Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa supracitada, por estar com os preços praticados no mercado e mais vantajoso para o para esta Câmara Municipal, estando pois, atendida a exigência também do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Finalmente, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios elencados, esta comissão opina pela celebração do contrato, estando na forma da lei, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Graccho Cardoso, 03 de maio de 2022.

**LARA GABRIELA DOS SANTOS ALVES**

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

**CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM**

Membro

**TAMIRES ALVES DOS SANTOS**

Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.  
Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Graccho Cardoso, 03 de MAIO de 2022.

**PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

---

## **PARECER JURÍDICO**

**Nº 06/2022**

**CONTRATO DE N. 13/2022**

**OBJETO:**

Aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

Base Legal: Art. 24 II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores.

### **I – BREVE RELATO**

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Dispensa de Licitação e respectiva minuta dos respectivo contrato, atinente ao serviço cujo objeto será realizado pela Empresa contratada, contendo todos os documentos necessários e exigidos em Lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica em conformidade ao Artigo 38, inciso VI, e Parágrafo único da Lei N. 8.666/1993.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O breve parecer está adstrito aos requisitos legais envolvidos no procedimento em apreciação, trazendo baíla os aspectos atinente ao caso legal de inexigibilidade de licitação, não adentrando a forma técnica e econômica, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, explanando prioritariamente aos aspectos formais e legais da instrução do processo em epígrafe.

Portanto, vale destacar que em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Assessoria Jurídica vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub exame, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II é dispensável de licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ( ex vi do art. 26, paragrafo único, da Lei nº 8.666/1993);

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 – Justificativa do Preço.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício vigente: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário

Portanto, sabe-se que a Câmara Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública, obedecendo as normas legais.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui apresentada pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta dispensa onde se deflui do caput do artigo 24, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial a sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, antes a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada da pretensão.

O Projeto básico de dispensa de Licitação apresentado preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos, a proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

A Administração pública deve obedecer aos princípios da moralidade, legalidade, eficiência e razoabilidade, dentre outros, entendendo, de maneira particular que a participação em eventos de capacitação, neste momento é razoável, entretanto, a análise jurídica que se faz nesta oportunidade é em relação ao referido procedimento de contratação e não ao mérito da contratação.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se deflagra o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração, art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o que aqui se faz.

A Câmara Municipal solicitou proposta para prestação de serviços conforme mencionado no Projeto Básico e Minuta do Contrato e também Justificado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, atendendo todos os requisitos dentro dos tramites da legislação. Portanto, a Empresa: NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME, correspondente a prestação de serviços no valor total de R\$ 8.100,00 ( oito mil e cem reais ),



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

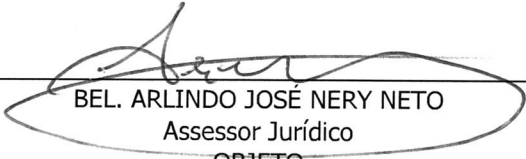
---

**III – CONCLUSÃO**

Finalmente, porém não menos importante, ex possistis, esta Assessoria Jurídica opina pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial aos documentos que fazer parte de processo, não nos parece haver qualquer ofensa aos regramentos legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento de contratação dos serviços da pessoa Jurídica, tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj.

Graccho Cardoso, 06 de maio de 2022.



---

BEL. ARLINDO JOSÉ NERY NETO  
Assessor Jurídico  
OBJETO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

---

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### E HOMOLOGAÇÃO

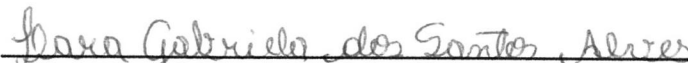
O presente processo corresponde a DISPENSA DE LICITAÇÃO, que consiste na **Prestação de Serviço**, no atendimento a esta Câmara Municipal, com uma empresa especializada, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSAS CADEIRA CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO, para esta Câmara Municipal, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa:

NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o N.º 32.800.351/0001-73, com sede Avenida Lourival Batista, nº 100, Bairro Centro, CEP: 49.680-000, na Cidade Nossa Senhora da Glória / SE, representada neste ato pelo(a) \_\_\_\_\_ abaixo \_\_\_\_\_ assinada,

Aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

A mesma cotou o preço praticado no mercado, solicitamos que proceda aos trâmites necessários, perfazendo o valor global de R\$ 8.100,00 ( oito mil e cem reais ),

Graccho Cardoso, 06 de maio de 2022.



---

LARA GABRIELA DOS SANTOS ALVES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL